



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Município de São Paulo das Missões/RS

Edital de Pregão Eletrônico Nº 004/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDAS
DESCARTÁVEIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 016/2020, Decreto Municipal nº 34/2023, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://pregaobanrisul.com.br/>, no dia 16 de setembro de 2026, às 08h30min, podendo as propostas serem enviadas até às 08h29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, com o intuito de atender as demandas contínuas da rede pública de saúde e programas de assistência social.

1.2. Esta licitação é exclusiva à participação de micro empresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual, exceto para os itens 03 e 04, nos limites da lei complementar nº 123, de 2006.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: setordecomprasspm@gmail.com.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados/anexados exclusivamente por meio do sistema Banrisul, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, via sistema, que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02(duas) horas a contar da solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora¹ deverá enviar os seguintes documentos, em até 120 (cento e vinte) minutos, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

¹ 21 Art. 63 [...]

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante:
 - b.1) Fazenda federal;
 - b.2) Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - b.3) Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

OBSERVAÇÃO: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90** dias da data designada para a apresentação do documento;

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa;
- b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA. A empresa varejista, cujo destinatário seja o consumidor final e não exerçam as atividades previstas no artigo 2º da Lei 6.360/76, devem apresentar comprovante de Autorização de Funcionamento (AFE) apenas do fabricante do produto.
- c) Comprovante de registro dos produtos na ANVISA.

5.5. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

5.5.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.2. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, **se for o caso**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.3. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.5.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

5.5.5. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. Declaração de que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

5.5.7. Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.5.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. VEDAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.²

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato³.

² Art. 9º, § 1º.

³ Art. 48, parágrafo único.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois minutos) minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%⁴.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

9.8. A sessão poderá também ser suspensa por fatos supervenientes ou para realização de diligências, desde que comunicado aos participantes da sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam este Edital.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

⁴ Art. 56, § 4º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem⁵:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

⁵ Conforme o disposto no Art. 60.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor máximo admitido pela Administração previsto no Anexo V.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas⁶.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas⁷.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

⁶ Adaptar conforme sistema utilizado pela Administração.

⁷ Art. 64, I e II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação⁸.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação⁹.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;

⁸ Art. 64, § 1º.

⁹ Art. 64, §1º.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.¹⁰

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

¹⁰ Art. 168.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1 A ata de registro de preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até a vigência máxima de 02(dois) anos, inclusive



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

renovando suas quantidades, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

16.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 23 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 15(quinze) dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DO RECEBIMENTO:

20.1 Os objetos adquiridos deverão ter garantia de qualidade e deverão ser entregues parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. As entregas do objeto deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde – Complexo Elemar Antonio Dill, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 480, município de São Paulo das Missões, de acordo com a solicitação de fornecimento pelo setor competente. No caso de qualquer irregularidade, será exigida a troca dos mesmos

20.2 Os objetos serão submetidos a uma análise visual por parte da Secretaria responsável, no recebimento dos mesmos. Somente serão aceitos os materiais que estiverem de acordo com este ato convocatório.

20.3.1 Caso os bens recebidos provisoriamente não sejam considerados conformes com as especificações serão devolvidos para o fornecedor para que este efetue a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

20.3.2 No caso de bens enviados pelo fornecedor por meio de empresa transportadora de mercadorias, é de responsabilidade do fornecedor providenciar o transporte dos bens não aceitos.

20.3.3 No caso de bens enviados pelos Correios, eventuais taxas de envio pagas em razão da devolução serão descontadas do pagamento a ser realizado para o fornecedor.

20.3.4 Todos os custos decorrentes do envio, reenvio e troca serão suportados pelo fornecedor.

20.4 Para o recebimento dos objetos e fiscalização do contrato, indica-se o Secretário da Saúde e Assistência Social, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

21. DA VALIDADE

21.1 No ato da entrega, os insumos deverão ter validade remanescente equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do fabricante.

22. GARANTIA

22.1 A garantia relativa à qualidade, à prevenção e à reparação de danos, deverá ser em conformidade com os prazos fornecidos pelo fabricante ou do Código de Defesa do Consumidor, não podendo o prazo ser inferior ao estabelecido por este Código.

22.2 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

22.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

23. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva nota fiscal e com o aceite do setor competente deste município.

23.2 O pagamento será efetuado após a entrega das viaturas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 24.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: setordecomprasspm@gmail.com.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://www.saopaulodasmissoes.rs.gov.br/site>.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

26.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

26.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Paulo das Missões, 2 de setembro de 2026.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor Jurídico

OBERDAN LUIS RHODEN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica para a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, com o intuito de atender às demandas contínuas da rede pública de saúde e programas de assistência social.

Justificativa: As fraldas descartáveis constituem insumos essenciais e de consumo contínuo para a manutenção da higiene, dignidade e integridade física de pacientes acometidos por incontinência urinária/fecal, acamados, idosos, pessoas com deficiência e crianças atendidas na rede pública. A interrupção no fornecimento desses itens compromete diretamente a qualidade da assistência prestada e a saúde dos usuários.

2. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A presente aquisição encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual do órgão para o exercício vigente, enquadrando-se nas metas institucionais de garantia de suprimento contínuo de materiais médico-hospitalares e de assistência social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Técnicos e de Qualidade:

- **Modelos e Tamanhos:** Fraldas geriátricas e infantis cobrindo a extensão dos tamanhos RN, P, M, G, XG e XXG, garantindo atendimento anatômico adequado.
- **Composição e Desempenho:** Material hipoalergênico, com gel ou flocos superabsorventes, indicador de umidade, barreiras laterais antivazamento e fitas/abas reajustáveis de fixação de alta aderência.
- **Acondicionamento:** Embalagens originais de fábrica contendo identificação clara de lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ou dispensa regular perante a ANVISA.
- **Amostras e Prova de Conceito:** Poderá ser exigida a apresentação de amostras e/ou laudos técnicos para verificação da qualidade, capacidade de absorção e formato antes da homologação do certame.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

O quantitativo estimado foi dimensionado com base no histórico de consumo do órgão nos últimos 12 meses, somado ao cadastro ativo de usuários cadastrados nos programas de distribuição continuada:

Categoria	Tamanho	Nº de Pacientes	Qnt. Mínima	Qnt. Máxima
Adulto	P	8	2.920	3.504
Adulto	M	76	27.740	33.288
Adulto	G	236	86.140	103.368
Adulto	GG	328	119.720	143.664
Adulto	XXG	28	10.220	12.264
Infantil	GG	4	1.460	1.752
Infantil	XXG	8	2.920	3.504
TOTAL		172	251.120	301.344

Composição e Desempenho: Material hipoalergênico, com gel ou flocos superabsorventes, indicador de umidade, barreiras laterais antivazamento e fitas/abas reajustáveis de fixação de alta aderência.

TIPO DE MATERIAL:

INFANTIL:

Fralda descartável, uso prolongado, com gel; conforto anatômico, ajuste nas pernas, toque suave e seco com fitas adesivas reposicionáveis.

Composição: polietileno, polipropileno, elastano, adesivo, termoplástico, polpa de celulose, gel (poliacrilato de sódio), fitas adesivas reposicionáveis.

ADULTO:

Fralda descartável, uso prolongado, com gel de alta absorção, conforto anatômico, ajuste nas pernas, toque suave e seco com fitas adesivas reposicionáveis e reajustável, com barreira antivazamento, com canais de distribuição de líquidos, antiodor, uso geriátrico, incontinência.

Composição: polietileno, polipropileno, elastano, adesivos termoplásticos, polpa de celulose, gel (poliacrilato de sódio), polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras de polipropileno, fios de elastano e fitas adesivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

1. Soluções Consideradas:

- **Aquisição Direta / Compra Tradicional:** A Administração realiza a aquisição e estocagem imediata do volume integral dos produtos.
- **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Permite a contratação parcelada sem obrigatoriedade de desembolso financeiro imediato da totalidade do contrato, adequando-se perfeitamente à demanda contínua e flutuante.

2. Conclusão da Análise: A alternativa mais vantajosa para a Administração é a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, prevenindo desabastecimentos, minimizando necessidade de grandes espaços de armazenagem e adequando as ordens de fornecimento ao fluxo real de consumo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi elaborada em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando dados do Painel de Preços, compras públicas similares do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações diretas com fornecedores do ramo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de fraldas descartáveis, entregues no almoxarifado central ou pontos de apoio designados do órgão mediante emissão de ordens de fornecimento periódicas, garantindo regularidade e qualidade no atendimento aos beneficiários.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A licitação será parcelada em itens independentes (por tipo e tamanho), visando ampliar a competitividade do certame, viabilizar a participação de um número maior de fornecedores e obter a proposta de menor preço em cada especificação técnica.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Aumento da eficiência na gestão e distribuição de insumos de saúde e assistência social;
- Garantia de atendimento contínuo, humanizado e com dignidade aos pacientes e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

beneficiários;

- Otimização dos recursos públicos e redução do risco de perdas por validade através do fornecimento parcelado.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

O órgão dispõe de infraestrutura física adequada no almoxarifado para recepção dos lotes, bem como servidores qualificados para atuarem na gestão, fiscalização do contrato e avaliação das amostras/laudos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilização do objeto deste estudo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A gestão do processo de aquisição e distribuição de fraldas exige um mapeamento rigoroso dos riscos operacionais para garantir a continuidade do atendimento à população e a qualidade dos insumos fornecidos.

O **atraso na entrega das fraldas pela contratada** representa um risco de impacto alto, pois pode desassistir diretamente os pacientes cadastrados. Para prevenir essa ocorrência, é fundamental estipular prazos de entrega claros e exequíveis no Edital e no Termo de Referência, além de prever a aplicação rigorosa de sanções administrativas e multas contratuais em caso de descumprimento dos prazos pactuados.

Outro ponto crítico é o **fornecimento de produtos de baixa qualidade ou incompatíveis** com as especificações exigidas, risco também classificado como de impacto alto devido ao potencial de causar lesões dermatológicas ou vazamentos frequentes. A mitigação dessa ameaça ocorre mediante a exigência expressa de registro ativo do produto na ANVISA, apresentação de laudos técnicos de absorção e a realização de avaliação criteriosa de amostras durante a fase de julgamento das propostas.

Por fim, a **descontinuidade ou o esgotamento do estoque municipal** configura um risco de impacto médio, podendo ocorrer por picos atípicos de consumo ou ingresso de novos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

cadastros. A ação preventiva recomendada consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) — que confere flexibilidade nas solicitações —, associada ao acompanhamento frequente do consumo médio mensal para emissão oportuna de novas ordens de fornecimento.

Descarte e Resíduos: Por se tratar de material descartável que gera resíduos sólidos específicos, a destinação pós-uso pelas unidades de saúde deve seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Embalagens: As embalagens secundárias de papelão e plástico geradas na entrega deverão ser destinadas prioritariamente a programas ou cooperativas de reciclagem.

13. ANÁLISE DE RISCOS

A gestão do processo de aquisição e distribuição de fraldas exige um mapeamento rigoroso dos riscos operacionais para garantir a continuidade do atendimento à população e a qualidade dos insumos fornecidos.

O atraso na entrega das fraldas pela contratada representa um risco de impacto alto, pois pode desassistir diretamente os pacientes cadastrados. Para prevenir essa ocorrência, é fundamental estipular prazos de entrega claros e exequíveis no Edital e no Termo de Referência, além de prever a aplicação rigorosa de sanções administrativas e multas contratuais em caso de descumprimento dos prazos pactuados.

Outro ponto crítico é o fornecimento de produtos de baixa qualidade ou incompatíveis com as especificações exigidas, risco também classificado como de impacto alto devido ao potencial de causar lesões dermatológicas ou vazamentos frequentes. A mitigação dessa ameaça ocorre mediante a exigência expressa de registro ativo do produto na ANVISA, apresentação de laudos técnicos de absorção e a realização de avaliação criteriosa de amostras durante a fase de julgamento das propostas.

Por fim, a descontinuidade ou o esgotamento do estoque municipal configura um risco de impacto médio, podendo ocorrer por picos atípicos de consumo ou ingresso de novos cadastros. A ação preventiva recomendada consiste na adoção do Sistema de Registro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

Preços (SRP) — que confere flexibilidade nas solicitações —, associada ao acompanhamento frequente do consumo médio mensal para emissão oportuna de novas ordens de fornecimento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclusão: Com base nos estudos técnicos e econômicos realizados, declara-se a **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico com Registro de Preços**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2026

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo Licitatório nº ____/2026

Aosdias do mês..... do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, PODER EXECUTIVO**, com sede na Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, CNPJ nº 87.613.642/0001-44, Rua Independência, 536, centro, São Paulo das Missões, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **OBERDAN LUIS RHODEN**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), doravante denominada **FORNECEDOR**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira - do objeto, resolvem firmar a presente **ATA**, nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 034/2023 e em conformidade com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. **004/2026**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS:

1.1 A partir desta data, fica registrado neste Município (Prefeitura Municipal), observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor acima relacionado, objetivando registro de preços para .

2– DO PREÇO:

2.1 O preço para os itens a seguir descritos, são aceitos pela **FORNECEDORA**, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição dos itens:

Item	Quant min.	Quant máx.	Descrição do item	Valor unitário	Valor total

3 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

3.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de São Paulo das Missões/RS mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2026.

3.2 O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

4 - DO CONTROLE DE PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 O município de São Paulo das Missões/RS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados na Imprensa Oficial do Município.

5 - DOS PREÇOS:

5.1 A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto Municipal Nº 034/2023, o preço registrado poderá ser revisto em conformidade com as modificações ocorridas, cabendo ao município convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.2 O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

6 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 A ata de registro de preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até a vigência máxima de 02(dois) anos, inclusive renovando suas quantidades, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município é condição indispensável para sua eficácia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

8 – DO PAGAMENTO.

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva nota fiscal e com o aceite do setor competente deste município.

8.2 O pagamento será efetuado após a entrega das viaturas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Previamente à aquisição e formalização do contrato (ou instrumento equivalente) será verificada disponibilidade de dotação orçamentária para contratação dos objetos desta licitação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente à Fornecedora, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Eletrônico e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) notificar previamente à Fornecedora, quando da aplicação de penalidades.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

11.1 A **FORNECEDORA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender todas as condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026 e sua respectiva Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os objetos de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos mesmos, execução de materiais empregados ou serviços prestados.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência da presente Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.2 A FORNECEDORA fica expressamente vinculada à proposta apresentada no Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 004/2026, devendo entregar os itens, conforme especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.3 A **FORNECEDORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, seguros, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a aquisição e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

12 – DO CANCELAMENTO:

12.1 Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA, a qualquer tempo por acordo entre as partes ou com base no Art. 9º do Decreto Municipal nº 034/2023, mediante notificação prévia, por escrito.

13 – DA GARANTIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

13.1 A garantia relativa à qualidade, à prevenção e à reparação de danos, deverá ser em conformidade com os prazos fornecidos pelo fabricante ou do Código de Defesa do Consumidor, não podendo o prazo ser inferior ao estabelecido por este Código.

13.2 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

14. DO RECEBIMENTO:

14.1 Os objetos adquiridos deverão ter garantia de qualidade e deverão ser entregues parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. As entregas do objeto deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde – Complexo Elemar Antonio Dill, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 480, município de São Paulo das Missões, de acordo com a solicitação de fornecimento pelo setor competente.

14.2 Os objetos serão submetidos a uma análise visual por parte da Secretaria responsável, no recebimento dos mesmos. Somente serão aceitos os materiais que estiverem de acordo com este ato convocatório.

14.3.1 Caso os bens recebidos provisoriamente não sejam considerados conformes com as especificações serão devolvidos para o fornecedor para que este efetue a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.3.2 No caso de bens enviados pelo fornecedor por meio de empresa transportadora de mercadorias, é de responsabilidade do fornecedor providenciar o transporte dos bens não aceitos.

14.3.3 No caso de bens enviados pelos Correios, eventuais taxas de envio pagas em razão da devolução serão descontadas do pagamento a ser realizado para o fornecedor.

14.3.4 Todos os custos decorrentes do envio, reenvio e troca serão suportados pelo fornecedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

14.4 Para o recebimento dos objetos e fiscalização do contrato, indica-se o Secretário da Saúde e Assistência Social, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

15. DA VALIDADE

15.1 No ato da entrega, os insumos deverão ter validade remanescente equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do fabricante.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1 Os dados constantes no objeto do presente contrato, de seu próprio termo e da documentação anexa, poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Emenda Constitucional n.º 115/2022.

16.2 As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente avença.

16.3 As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as mesmas.

16.4 Qualquer utilização dos dados constantes do presente Termo, bem como acessados a partir da execução do objeto contratual, em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.

16.5 As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência deste contrato.

16.6 A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

deste contrato, após abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

17 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

17.1. O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- h)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 da presente ata.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Termo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 17.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

18.2 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026, obedecendo a Lei Federal nº 14.133/2021, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

18.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.4 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo das Missões, RS, de de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Categoria	Tamanho	Qt. Máxima	Valor unitário	Valor total	Marca	Dados técnicos
Adulto	P	3.504				
Adulto	M	33.288				
Adulto	G	103.368				
Adulto	GG	143.664				
Adulto	XXG	12.264				
Infantil	GG	1.752				
Infantil	XXG	3.504				
TOTAL		301.344				

O proponente DECLARA ter o pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no edital.

Validade: 60 dias

A garantia mínima será de 12(doze) meses.

São Paulo das Missões, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 5.5

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), **DECLARA**, para os devidos fins:

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, **se for o caso**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO V

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Categoria	Tamanho	Qt. Máxima	Valor unitário	Valor total
Adulto	P	3.504	R\$ 1,04	R\$ 3.644,16
Adulto	M	33.288	R\$ 1,18	R\$ 39.279,84
Adulto	G	103.368	R\$ 1,33	R\$ 137.479,44
Adulto	GG	143.664	R\$ 1,51	R\$ 216.932,64
Adulto	XXG	12.264	R\$ 1,57	R\$ 19.254,48
Infantil	GG	1.752	R\$ 0,86	R\$ 1.506,72
Infantil	XXG	3.504	R\$ 0,90	R\$ 3.153,60
				TOTAL R\$ 421.250,88